



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 026/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E UBIRATAN PADILHA & CIA. LTDA. ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UBIRATAN PADILHA & CIA. LTDA.** localizada à Santos Dumont, nº 145, Centro, Ivaí - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.306.530/0001-86, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Diumair Aparecida Padilha**, residente à Rua Nicolau Szpalir, 1.075, Núcleo 10 de Junho, Jardim Florença, Ivaí - PR, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 5.973.018-5 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 835.156.239-49, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, pelos termos da Licitação nº 008/2013, modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, pelos termos da proposta da Contratada datada de 25/02/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de patologia clínica para atendimento da demanda dos Postos de Saúde, conforme mapa de proposta em anexo.

A empresa deverá ter o laboratório instalado na sede do Município com todos os documentos pertinentes, atendendo as respectivas normas da Vigilância Sanitária da regional de Saúde e do Conselho Regional de Farmácia.

§ Único - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação 008/2013, modalidade Pregão Presencial 008/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL(art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 78.751,38**, de conformidade com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal. e será realizado através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente ou através de boleto bancário, e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (art. 55, V)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

*A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:*

**2013**

08 - SECRETARIA DE SAUDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1001.2044 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1800 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

1810 - 00303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

1820 - 00369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs - Estadual

1830 - 00495 - Atenção Básica

1840 - 00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (art. 55, III )**

*Os valores do contrato serão reajustados conforme acordo entre as partes e mediante apresentação de planilha de custos por parte da contratada, a qual será analisada pela contratante..(ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).*

**CLAÚSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII e XIII )**

**§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.**

**§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a)- efetuar o pagamento ajustado e,

b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

**§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a)- prestar o serviço na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art.. 69)

**CLAÚSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, VII )**

**§ 1º - Em caso de não cumprimento do objeto constante na Clausula Sétima , será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.**

**§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.**

**CLAÚSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VII e IX )**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone:(42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO (art. 55, IV e art. 57)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 09 (nove) meses, de 07.03.2013 a 06.12.2013, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - (artigos 66, 67, 69 e 70).

A Secretaria Municipal de Saúde designará os fiscais do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

A Secretaria Municipal de Saúde designará os responsáveis pelo recebimento dos serviços ora contratados.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e Lei 10.520/2002, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

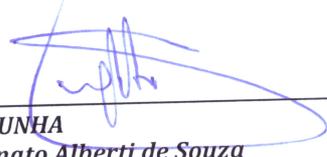
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí 06 de março de 2013.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
UBIRATAN PADILHA & CIA. LTDA.  
Diunair Aparecida Padilha  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

  
TESTEMUNHA  
João Renato Alberti de Souza  
CPF/MF 676.973.309-97